MESTRADO PROFISSIONAL INTERDISCIPLINAR DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO DA JUSTIÇA (PPG/DHJUS)

LINHA DE PESQUISA: **POLÍTICAS PÚBLICAS E DESENVOLVIMENTO DA JUSTIÇA**

TÍTULO DO TCC: A JUDICIALIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER NO ESTADO DE RONDÔNIA

ALUNA: DANIELA CHRISTINA KLEMZ ELLER SITYÁ

TÍTULO DO PRODUTO: **PROPOSTA DE AÇÃO PARA O TJRO PARA MELHORIA DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL NOS CASOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER.**

NATUREZA: **PROPOSTA DE AÇÃO**. Proposta de um conjunto de ações a serem implementadas pelo TJRO visando a melhoria da prestação jurisdicional nos casos de violência doméstica contra a mulher, envolvendo: a estruturação das unidades judiciárias, a abordagem multidisciplinar e multissetorial dos casos objeto de tutela da Lei Maria da Penha e a capacitação permanente e continuada dos servidores e magistrados que trabalham com tais casos.

APRESENTAÇÃO

A partir do estudo realizado propõe-se ao TJRO a oferta de uma estrutura física e de recursos (humanos e institucionais) capazes de reproduzir também nas unidades judiciárias do interior uma prestação jurisdicional similar àquela conseguida no juizado especializado, ainda que este, na realidade observada, não se apresente como o esperado. No entanto, parece inconcebível é que uma mesma instituição ofereça tratamentos diferentes aos seus usuários para serviços de natureza similar, ainda que se argumente as características locais como padrão para o estabelecimento de prioridades, como, por exemplo, o fato da Comarca de Porto Velho possuir uma demanda maior.

O diagnóstico realizado, notadamente em relação aos aspectos que entendemos como prioritários à efetividade, e, para a concretização no meio social da finalidade da Lei Maria da Penha, ao menos num primeiro momento e levando em consideração a relação entre o recomendável e o possível na realidade local, propõe-

se ações concernentes a: estruturação das unidades judiciárias, abordagem multidisciplinar e multissetorial dos casos objeto de tutela da Lei Maria da Penha e a capacitação permanente e continuada dos servidores e magistrados que trabalham com tais casos, conforme descrito a seguir.

1 ESTRUTURAÇÃO DAS UNIDADES JUDICIÁRIAS

Uma das previsões da Lei 11.340/06 atribui ao Poder Judiciário a criação de Varas ou Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (JVDFCM). No TJRO, entretanto, com exceção da Capital Porto Velho, não existem juizados ou varas especializadas nas demais unidades judiciárias, de modo que a competência para julgamento das causas dessa natureza é do juiz (ou juízes) das varas criminais (ou varas genéricas) que cumulam competência para julgamento de ações criminais e, não há equipe psicossocial exclusiva para tais atendimentos. No estudo ficou evidenciado que a estrutura física e de pessoal encontrada no JVDFCM da Comarca de Porto Velho está muito mais próxima do ideal do que as varas criminais competentes para julgar as causas objeto da Lei Maria da Penha no interior do Estado. No interior, sequer existem salas de atendimento para os profissionais das equipes do NUPS e em algumas comarcas, nem mesmo as equipes existem, além de resistência por parte dos profissionais do NUPS para a realização de tais atendimentos, alegando falta de condições de trabalho e de estrutura.

A estruturação das unidades passa ainda pela necessidade de que sejam propostos e formulados protocolos e fluxos de serviço e de atendimento pela instituição, de modo que se revele um padrão a ser experimentado pelas usuárias do serviços, em quaisquer das unidades judiciárias do estado; essa medida deverá implicar, inclusive, em mudanças de conteúdo das decisões judiciais, que, a partir da possibilidade de encaminhamento dos envolvidos no processo às equipes multidisciplinares, devidamente estruturadas e capacitadas, poderão assim o determinar. Parecem também realizáveis na realidade do TJRO, em termos de estruturação das unidades, as intervenções visando a viabilização dos espaços e condições indicadas a seguir.

1.1 Viabilização de salas/espaço especiais, como:

- Sala da Mulher: necessidade de haver espaço próprio para acolhimento da ofendida, vez que em muitos casos, as vítimas aguardam as audiências nos corredores, não raro sob os olhares do agressor ou de familiares, vizinhos ou amigos em comum do casal, o que gera constrangimento, revitimização e, em casos mais extremos, novos conflitos e agressões, a despeito de se encontrarem nas dependências do fórum. A proposta consiste em criar uma sala especial para acolhimento da ofendida, tanto para que esta permaneça por ocasião das audiências, como para o acolhimento inicial ou atendimento pela equipe multidisciplinar, visando, sobretudo, a segurança e bem-estar da mulher em situação de violência.

- Sala da Criança: consiste na criação e disponibilização de um espaço lúdico, próprio para as crianças que não raro acompanham as mães ao fórum, por vezes presenciando as narrativas violentas prestadas em audiência e testemunhando o abalo emocional da mãe. Sugerimos um espaço com brinquedoteca, mesa e cadeiras infantis (tamanho adequado) e materiais para manipulação pela criança (como kits de lápis de cor, giz de cera, massinha de modelar etc.). Saliente-se que algumas comarcas já dispõe de espaço semelhante para escuta ambiental de menores, no caso de depoimentos especiais, que demandam a atuação de profissionais do setor psicossocial, o que pode ser aproveitado nos casos de violência doméstica; esta não é, porém, a realidade observada em todas as Comarcas, onde não há nenhum tipo local que possa servir à finalidade aqui defendida. Como sugestão, nas comarca de menor porte, em outras situações o espaço poderá ser útil, como por exemplo nas ocasiões nas quais acontecem os júris populares, quando as partes e testemunhas comumente chegam acompanhadas de menores.

- Sala das testemunhas: da mesma forma a criação da sala de testemunhas trazer melhorias em diversas situações e, embora prevista na legislação, na Comarca de Cacoal, não há espaço reservado para as pessoas que comparecem aos fóruns para prestar seus depoimentos. No caso da violência doméstica e suas particularidades, sabe-se que as testemunhas dos fatos, como já explanado, geralmente são pessoas próximas ao casal, familiares, vizinhos, amigos, gerando constrangimento a necessidade de dividir espaço comum nos corredores, enquanto aguardam audiência.

Da mesma forma como a sala da criança, a sala das testemunhas pode ser aproveitada em outras situações.

2 ABORDAGEM MULTIDISCIPLINAR E MULTISSETORIAL NA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Há previsão na Lei Maria da Penha tanto quanto à necessidade de atuação de profissionais não adstritos ao campo jurídico, porém já na fase judicial - as equipes multidisciplinares -, quanto dos profissionais integrantes da rede de atendimento à mulher, das áreas psicossocial, jurídica e de saúde, cabendo-lhes desenvolver trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas voltados à mulher, ao agressor e às pessoas ligadas ao conflitos, além de fornecer subsídios por escrito ao juiz, ao Ministério Público e à Defensoria Pública "mediante laudos ou verbalmente em audiências" (art. 30 da Lei 11.340/06). Além disso, a chamada rede de atendimento à mulher deve contemplar parcerias com os demais poderes, com outras instituições e organizações, a exemplo das universidades, para atendimentos na área social, de segurança, jurídica e de saúde (atendimento integral). No entanto, o estudo mostrou uma lacuna de aplicação da LMP neste ponto pela prestação jurisdicional do TJRO, pois, dificilmente há encaminhamento judicial dos envolvidos para os setores psicossociais, e menos ainda para serviços alheios às esferas do judiciário, sendo, por fim, que as parcerias e convênios são praticamente inexistentes.

O estudo evidenciou a necessidade de elaboração de políticas institucionais para cumprimento integral da Lei Maria da Penha, dentre as quais a necessidade de abordagem multissetorial na prestação jurisdicional ofertada nos casos tutelados por esta lei, o que contempla a possibilidade de encaminhamento dos envolvidos, em especial da mulher em situação de violência, para atendimento pela rede de atendimento à mulher, que deverá contar com serviços na área de saúde, assistência social e jurídica, capazes de auxiliá-la no processo de empoderamento, reestruturação psicológica e ressignificação social. Tais políticas, pensamos, poderão ser instrumentalizadas por meio de acordos, parcerias e convênios por parte do TJRO com diversos setores e órgãos, além do envolvimento da comunidade e de instituições de ensino.

O Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul tem ganhado destaque nacional (CNJ) em termos de boas práticas judiciárias no enfrentamento à violência contra a

mulher, escorado, em grande parte, no estabelecimento de parcerias e convênios para o desenvolvimento de projetos, dentre quais podemos mencionar: 1) Grupos Reflexivos de Gênero, em funcionamento desde o ano de 2011, destinados à reeducação de homens que se envolveram em situação de violência doméstica contra a mulher e desenvolvido por uma psicóloga e servidora do PJRS e equipe técnica formada por profissionais voluntários e estagiários de Universidades conveniadas (psicologia e serviço social), nas instalações dos Juizados; 2) Grupo de Acolhimento para as Mulheres, existente desde 2013, é destinado ao acolhimento e fortalecimento de vínculos das mulheres em situação de violência doméstica, usuárias dos Juizados, desenvolvido pelos mesmos profissionais responsáveis pelo primeiro grupo; 3) Projeto Borboleta, existente desde 2014, no qual estagiários de psicologia de Universidades conveniadas fazem o acolhimento humanizado das mulheres que aguardam a chamada para as audiências e se encontram em sala especialmente destinada para essa finalidade, com espaço também para as crianças (brinquedoteca e fraldário), além de sanitário exclusivo; 4) Convênio com o SENAC/RS, visando o empoderamento e autonomia da mulher, existente desde 2015, tem por objetivo a capacitação e a preparação para o trabalho; 5) Psicoterapia breve (até 20 encontros), destinada às mulheres em situação de violência doméstica e familiar e seus dependentes, nas quais atuam os profissionais da equipe técnica do Juizado e voluntários, em sala especialmente destinada para essa finalidade, nas dependências dos Juizados.

Neste sentido são fundamentais as parcerias e convênios pelo TJRO e estruturação de serviços públicos nas áreas de psicologia e assistência social (CRAS, CREAS, núcleos universitários de atendimento, etc.), cujo acompanhamento especializado poderá auxiliar as mulheres e os agressores a experimentar a mudança de comportamento que pode ser a tônica para viver sem violência.

Podem ser realizadas ações de sensibilização, preferencialmente nas áreas com maior índice de violência doméstica, quando as equipes realizam estratégias junto à comunidade de divulgação da Lei Maria da Penha e dos meios de proteção dos quais as mulheres podem dispor. A ação poderá ser desenvolvida com estabelecimento de parcerias com diversas instituições e o recrutamento de voluntários.

Fundamental também é a interlocução que pode ser implementada por meio de encontros promovidos pelo(a) magistrado(a) e equipe multidisciplinar, feitos tanto com

a rede setorial de atendimento à mulher (que contempla diversos órgãos, tanto do executivo estadual, como municipal e outras instituições) e comunidade, reforçando o papel de cada um deles e propondo reformulações necessárias em suas práticas, de modo a proporcionar um trabalho afinado em todos os setores, com vistas ao melhor atendimento da mulher e dos envolvidos na relação doméstica e estabelecimento de novas parcerias.

No atendimento realizado pela equipe multidisciplinar, é recomendável o preenchimento de fichas de atendimento com dados pessoais do(as) usuários(as) para inclusão em banco de dados e também para subsidiar quaisquer deliberações nos autos correspondentes, como a concessão de medidas protetivas e a individualização da pena, na fase de execução.

A equipe multidisciplinar também deve realizar, entre outras funções, o controle de frequência das vítimas e dos agressores nas intervenções individuais e em grupo, de acordo com a determinação judicial. Incluem-se no rol de atribuições da Equipe de Atendimento Multidisciplinar:

- Realizar atendimento às vítimas, autores e seus familiares com o objetivo de fornecer informações, orientações (sic) promover reflexões que possam contribuir para a interrupção do ciclo da violência;
- Realizar entrevistas de avaliação psicológica e social da vítima e do agressor;
- Emitir laudos e pareceres por escrito, ou verbalmente em audiência;
- Proceder o encaminhamento da vítima e do agressor à rede social existente e realizar o acompanhamento durante o processo;
- Realizar visitas domiciliares;
- Presidir grupos de reflexão específicos para homens autores de violência contra mulheres;
- Captar recursos comunitários objetivando o fortalecimento da rede de apoio à mulher vítima de violência doméstica e familiar;
- Atuar para fomentar a rede de atendimento aos homens autores de violência;
- Conhecer, além de contribuir para a articulação, a mobilização e o fortalecimento da rede de serviços de atenção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar. (Enunciado 16 do Fórum Nacional de Juízas e Juízes de Violência Doméstica - FONAVID).

Ainda quanto à atuação da equipe multidisciplinar tem-se por relevante ações em grupo, tais como as desempenhadas no Projeto Abraço no JVDFCM de Porto

Velho e nos Projetos “Grupos Reflexivos de Gênero” e “Grupo de Acolhimento para as Mulheres” do TJRS; o primeiro tem cunho educativo e é destinado a homens (grupos de no máximo 10) que se envolveram em situação de violência doméstica contra a mulher; o segundo se destina ao acolhimento e fortalecimento de vínculos das mulheres em situação de violência doméstica, sendo a equipe técnica atuante formada por profissionais voluntários e estagiários de Universidades conveniadas (psicologia e serviço social).

Outra medida auxiliar importante é a criação de fundos, dentro do princípio federativo e da autonomia dos Estados. Uma vez exercitada a opção, deverá constar da respectiva lei que as receitas deverão ser aplicadas no custeio, no investimento, no pagamento dos profissionais credenciados e nas atividades de apoio e qualificação do pessoal lotado nas respectivas Varas Especializadas. Restam, ainda, como fontes de receita, as seguintes possibilidades:

a. parcela mínima da arrecadação das taxas dos foros judicial e extrajudicial;
b. parcela mínima das receitas provenientes das custas judiciais;
c. arrecadação dos valores das transações penais realizadas nos Juizados Especiais e na Justiça Comum;
d. receitas decorrentes das aplicações das penas restritivas de direito;
e. parcelas das receitas originadas pela movimentação dos ativos financeiros da conta única de depósitos judiciais, onde houver; onde não existir, criar o instrumento;
f. recursos transferidos por entidades públicas;
g. auxílios, doações, subvenções, receitas de convênios firmados (de origem nacional ou estrangeira, obedecidas as regras do STN e do BACEN;
h. finanças prestadas na fase do inquérito ou da ação penal.

Por último, sob este aspecto, sugere-se que o PJRO realize um estreitamento das relações institucionais com demais serviços que compõem a rede de atendimento à mulher em situação de violência, o que pode ser estabelecido por meio de parcerias entre a instituição e os poderes executivo e legislativo, órgãos governamentais e não governamentais nas mais diversas áreas, prestadores dos serviços e instituições de ensino.

3 CAPACITAÇÃO PERMANENTE DE TODOS OS PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS

O inciso VII do art. 2º da Resolução n. 254/2018 do CNJ frisa a necessidade de capacitação permanente de magistrados e servidores em temas relacionados às questões de gênero por meio das escolas de magistratura e judiciais, reforçando a previsão do art. 8º, VII, da Lei n. 11.340/2006, o que não foi atendido, ao menos para os servidores e magistrados atuantes no interior do Estado que lidam com processos baseados na Lei Maria da Penha, com exceção de alguns psicólogos e assistentes sociais, com atuação nos Núcleos de Atendimento Psicossocial (NUPS) dos fóruns.

Foi identificada a necessidade de capacitação, permanente e continuada, de todos os profissionais envolvidos no acolhimento e atendimento dos casos envolvendo violência doméstica e familiar, quais sejam, magistrados, técnicos, psicólogos, assistentes sociais, com foco na perspectiva de gênero, o que certamente fará com que os olhares e esforços de todos estejam concentrados na melhor forma possível de prestação jurisdicional, o que também terá reflexos e minimizará a ausência de contemplação, nas decisões judiciais, de aspectos relevantes previstos na Lei Maria da Penha, bem ainda evitará violência institucional e eventuais omissões do poder público na garantia de direitos, além de atitudes individualizadas negativas, como a revitimização da mulher em situação de violência.

Assim, urgente e necessário que o PJRO invista não só na capacitação, mas num processo permanente de formação dos profissionais envolvidos.

De outro norte, a providência de capacitar magistrados e servidores poderá contemplar e/ou prever como parte do projeto e da matriz curricular a criação de protocolos de atendimento, pelos próprios instrutores e/ou formandos/capacitandos, de acordo com as particularidades da Lei Maria da Penha, de modo que, além das rotinas cartorárias e outras afetas à questão jurídica dos casos, poderão ser definidos critérios e protocolos de atuação das equipes multidisciplinares do TJRO que sejam capazes não somente de auxiliar os operadores do direito na decisão e execução de medidas, mas também e, principalmente, para o atendimento da mulher numa perspectiva holística e otimizada.

Por fim, vale mencionar algumas questões levantadas no decorrer da pesquisa, que embora não constituam o seu foco, merecem reflexão e amadurecimento por parte dos gestores. Uma delas diz respeito ao que revelou o estudo quanto à parcela de casos notificados que de fato geram resposta penalizadora (e seus efeitos) por

parte do Estado aos seus perpetradores. Ou seja, dos casos notificados, quantos deles geram condenação criminal ao agressor. Pelo que foi observado, dos 16.207 inquéritos policiais relativos à violência doméstica e familiar contra a mulher instaurados no período e remetidos ao PJRO, apenas 7.763 foram transformados em ação penal, e, certamente, apenas parte deste quantitativo de ações penais tiveram efetivamente sentença condenatória ou imposição de outra medida/pena em desfavor do agressor. O estudo efetivo destes dados são de suma importância para o estudo da efetividade da Lei Maria da Penha no Estado do Rondônia, e, embora não seja este o objetivo premente deste estudo neste momento, não se pode olvidar a necessidade de trabalhos nesta direção, em especial porque o aspecto educativo que uma sentença condenatória poderá ter em casos desta natureza pode ser significativo para as mudanças esperadas em termos de comportamentos sociais.